



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

## INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº. 01/2018 PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE DE ASSOCIADO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR:

**I – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.544.655/0001-70 com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, 2º andar, Centro Cívico, Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08780-900, por seu Diretor Superintendente, Sr. **JOSE CARLOS DE AGUIAR CALDERARO** ao final assinado (s) e

**II – ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (APAMPESP)**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.420.599/0001-12, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 99, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, representado neste ato pela Presidente da Diretoria Executiva, Sra. **MARIA WALNEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA ROMANO**, inscrita no CPF sob o nº 725.531.978-53 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.245.868-9.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e avençadas o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a efetivação de desconto em folha de pagamento dos Servidores Aposentados do Município de Mogi das Cruzes, junto a APAMPESP – Associação dos Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo, exclusivamente referente a mensalidade associativa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

**2.1** A efetivação dos descontos da mensalidade associativa será efetivada mediante documento oficial da APAMPESP enviado ao IPREM, comunicando a inscrição do associado, até a data limite de fechamento da folha de pagamento.

**2.2** No primeiro mês de desconto, a APAMPESP deverá anexar cópia da ficha de inscrição do Servidor aposentado, com o Termo de Aceite de desconto, devidamente assinado.

**2.3** O IPREM enviará até o dia 10 de cada mês a relação de servidores que tiveram o desconto efetuado, podendo tal relação ser enviada por e-mail.

**2.4** Em caso de alteração dos endereços e números de telefones e/ou *e-mails*, as partes deverão comunicar tal fato imediatamente, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Os valores descontados em folha de pagamento dos aposentados associados serão repassados pelo IPREM até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta 921-0, Agência 6802-0, Banco do Brasil.

### CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE PELA MARGEM DENTRO DO LIMITE LEGAL

Compromete-se o IPREM, antes de efetuar o desconto da mensalidade associativa, a verificar se o valor a ser descontado não afetará o limite da margem de descontos permitidos pelo Decreto Municipal nº 16.872/2017.





# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

## CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

Toda e qualquer comunicação que vier a ser realizada entre as partes contratantes, será feita por escrito e enviada pelo correio com Aviso de Recebimento - AR, ou ainda, por e-mail, cujo seu recebimento deverá, obrigatoriamente, ser confirmado, determinando-se, a partir desta data, o prazo para que a resposta ou a devida providência seja efetuada. Referidas comunicações deverão ser encaminhadas aos representantes de cada uma das Partes, nos respectivos endereços constantes no preâmbulo do presente Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de 60 (sessenta) meses, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância à infração de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento, por qualquer das partes contratantes, bem como as disposições legais, não implica em modificação no disposto neste instrumento, permanecendo o mesmo em vigor, não importando, ainda, em renúncia de direitos, não induzindo a novação ou precedente e não gerando qualquer direito à parte infratora.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes/SP, 02 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM

*José Carlos A. Calderaro*  
Diretor Superintendente  
IPREM

\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Maria Walneide R. Oliveira Romão*  
RG: 7.245.868-9  
Presidente

TESTEMUNHAS:

*Marcos Eiji Urakawa*  
RG: 41.077.363-3  
CPF: 321.997.138-57

*Maria Aparecida Romeiro Leal*  
RG: 2.609.505-1  
CPF: 610.126.618-49